



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº217/2025

PROCESSO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº009/2025

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº009/2025, CELEBRADO JUNTO A EMPRESA TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do processo de rescisão unilateral do Contrato Nº009/2025 oriunda do Pregão Eletrônico Nº022/2024 – SRP, Processo Administrativo nº062/2024, que objetivava a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos destinados à substituição da Iluminação Pública no Município de Monte Alegre/PA.

II - DO CONTROLE INTERNO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.630/2005 do município de Monte Alegre e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

III – EXAME:

Trata-se do Processo de Rescisão Unilateral do contrato que visava a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos destinados à substituição da Iluminação Pública no Município de Monte Alegre/PA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA e a empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O processo veio acompanhado de despacho e justificativa, determinando a rescisão de forma unilateral do contrato, por motivo de descumprimento contratual, decorrente da impossibilidade da referida empresa em continuar o fornecimento dos materiais registrados em ata, ocasionado pela suspensão de sua Inscrição Estadual, o que inviabiliza a emissão de notas fiscais e, conseqüentemente, a entrega regular dos itens contratados, sendo a rescisão do contrato medida mais adequada, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo também se encontra instruído com Parecer Jurídico, o qual opinou favoravelmente a rescisão unilateral, bem como favorável a instauração de processo administrativo para fins de aplicação de penalidade à empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. em razão do descumprimento contratual, decorrente da impossibilidade da referida empresa em continuar o fornecimento dos materiais registrados em ata, ocasionado pela suspensão de sua Inscrição Estadual, o que inviabiliza a emissão de notas fiscais e, conseqüentemente, a entrega regular dos itens contratados

O Controle Interno também observou que o Termo de Rescisão Unilateral está devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº009/2025 referente a contratação da empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, tendo em vista o amparo legal conforme art.137, inciso I, da Lei Nº14.133/21 e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, ratifico, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua publicação.
É o Parecer.

Monte Alegre -PA, 08 de abril de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025